



Memo Nº 49/2018-DE-PCU

Manaus-AM, 05 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
Stanley Soares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Nesta,

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO

Prezado Presidente da Comissão de Licitação,

O Departamento de Engenharia ENCAMINHA junto a Comissão Geral de Licitação - CGL, o **PARECER TÉCNICO PARA O OBJETO**, para obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE NO CAMPUS DE PARINTINS/UFAM – RDC Nº 003/2017 – FUA.**

Em referência, ao que compete a este departamento e suas ações, estamos realizando a **DISPONIBILIDADE** da informação em forma de Pareceres Técnicos – CPRO/ DE/ PCU - UFAM, conforme documento anexo a este.

Diante do exposto, solicitamos a realização do **ENCAMINHAMENTO** deste para a Comissão Geral de Licitação para as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Departamento de Engenharia

Arq. Kubens Ferreira Filho
Diretor DE



PARECER TÉCNICO

PROCESSO RDC ELETRONICO Nº. 003/2017 - FUA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE NO CAMPUS DE PARINTINS/UFAM

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Em referência ao Memo. Nº 015/2018 – CPL-UFAM, datado de 25 de janeiro de 2018, seguem abaixo as observações feitas a respeito da proposta de preços da empresa **CASTELL ENGENHARIA EIRELI - EPP**, sob o CNPJ nº 09.516.788/0001-68, cujo valor é de **RS 378.442,80** (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Informamos que a Empresa se declarou Empresa de Pequeno Porte (EPP), atendendo ao item 8 do edital, portanto, sua participação no Certame Licitatório passa a ser regida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que privilegia a concorrente quanto a apresentação de proposta para cobertura de propostas mais vantajosas para administração pública, observando-se, porém, o atendimento de todas as cláusulas contidas no edital da licitação.

Em relação ao Item 9 (do edital): DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em seu subitem 9.4.7, onde se lê, "*A composição de Encargos Sociais deverá ser, de no mínimo, 113,54% (cento e treze, cinquenta e quatro por cento) caso o licitante seja optante do regime não desonerado ou (...), conforme LEI 13.161/2018*", identificamos que a empresa utilizou para composição de seus custos unitários tabela de encargos sociais com taxa de 116,78%, conforme demonstrado na tabela apresentada e utilizou taxa de 22,23% de BDI para serviços e 13,24% de BDI para equipamentos, conforme tabela apresentada, portanto dentro dos parâmetros exigidos; ver imagens a seguir retiradas da documentação apresentada pela empresa: